

Anthony Cesar Duarte Rosimo

De: Carlos Mazete <Carlos.Mazete@pini.group>
Enviado em: terça-feira, 12 de março de 2024 14:25
Para: CX - CPL VALEC
Cc: Michele Uliana
Assunto: Resposta à Requisição de Diligências feita pela CPL pelo “chat” eletrônico da licitação, em 08/03/2024
Anexos: Resposta a diligencia. [pades].pdf

Prezados Senhores,

Resposta (ANEXO) à Requisição de Diligências feita pela CPL pelo “chat” eletrônico da licitação, em 08/03/2024

Despacho nº 19/2024/ GEPLAN-INFRASA / SUDEM-INFRASA / DIREX-INFRASA / CONSAD-INFRASA / AG-INFRASA

Esclarecimentos relativos à Análise da Proposta de Preços e demonstração da exequibilidade da proposta e da documentação de qualificação técnica operacional e profissional da 1ª classificada

Na qualidade de licitante no processo indicado, denominada “CONSÓRCIO SUPERVISOR FIOL 2”, composto pelas compromissárias consorciadas PINI GROUP BRASIL LTDA. e ENCIBRA. S.A. ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA, devidamente qualificado no certame, apresentamos os esclarecimentos conforme requeridos por Vossas Senhorias no despacho/requerimento publicado em 08/03/2024 (sexta-feira).

Obs.: Em função do tamanho do arquivo, não foi possível anexar o documento no portal de licitações do Banco do Brasil.

atenciosamente

.....
Carlos Henrique Mazete

Director

t + 55 11 97659-5111

carlos.mazete@pini.group

.....
Pini Group Brasil Ltda

Rua Juatubá, 68 – Vila Madalena

CEP 05441-030 – São Paulo – SP

www.pini.group



Follow us:





INFRA S.A.

Gerência de Planejamento de Empreendimentos

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ref. **Processo 500550.0048080/2023-50**
Edital nº 01/2024

Assunto: **Resposta à Requisição de Diligências feita pela CPL pelo “chat” eletrônico da licitação, em 08/03/2024**

Despacho nº 19/2024/ GEPLAN-INFRASA / SUDEM-INFRASA / DIREX-INFRASA / CONSAD-INFRASA / AG-INFRASA

Esclarecimentos relativos à Análise da Proposta de Preços e demonstração da exequibilidade da proposta e da documentação de qualificação técnica operacional e profissional da 1ª classificada

Prezados Senhores,

Na qualidade de licitante no processo indicado, denominada “CONSÓRCIO SUPERVISOR FIOL 2”, composto pelas compromissárias consorciadas PINI GROUP BRASIL LTDA. e ENCIBRA. S.A. ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA, devidamente qualificado no certame, vimos apresentar na plataforma digital, por meio de nosso representante credenciado, no prazo conferido de dois dias úteis, os esclarecimentos conforme requeridos por Vossas Senhorias no despacho/requerimento publicado em 08/03/2024 (sexta-feira), nos moldes do que segue.

A exposição será realizada de forma objetiva, para tanto utilizando-se do próprio quadro analítico da documentação que se pretende seja elucidada, visando tornar imediata e facilitada a apreciação da presente resposta pelo quadro técnico da INFRA S.A.

Assim, considerando a ordem dos eventos, naquele quadro analítico, far-se-á a referência a cada item suscitado conforme disposição do Edital e avaliação da documentação, para na sequência apresentar a correspondente manifestação desta licitante.





Os itens se referem aos apontamentos do Quadro Analítico:

12. DA PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM 12.1 – ASPECTOS FORMAIS SANÁVEIS

Argumento: “A proposta de preços (...) apresentada pela Proponente não está datada e assinada por seu representante legal ou procurador, com indicação de número de cédula de identidade, órgão emissor, número de CPF e o carto por ele ocupado na empresa, nem numericamente ordenada”

Resposta: a proposta foi encaminhada por comprometido Consórcio, cuja representação típica e legal somente se fará mediante formalização do Contrato de Constituição, nos termos do item 6.10.6 do Edital.

Para validade da proposta de consórcios licitantes (sob compromisso), deverá bastar a apresentação por credenciado legitimado na forma dos abaixo-indicados itens do Edital:

- 6.1 (com chave de identificação e senha pessoal), que torna personalíssima a apresentação da proposta, inegavelmente associada à identidade individual da proponente licitante;
- 8.4 (responsabilidade da licitante pelas transações realizadas na plataforma, sob sua senha exclusiva de acesso), que a torna identificável individualmente;
- 8.6 (vedação de retirada de propostas pela licitante proponente após a data de abertura), o que leva à conclusão de que (i) o licitante não poderá retirar sua proposta, nem sob alegação de falta de sua assinatura; e (ii) o propósito da regra editalícia poderá se aplicar em sentido inverso, de não deixar a CPL de aproveitar propostas identificáveis por meio de sua apresentação por acesso digital individualizado, feito na forma do Edital;
- 8.7 (impossibilidade de desclassificação das propostas sanáveis), como é o caso;
- 11.5 (desatendimento de exigências formais não essenciais), como aquelas convalidáveis por diligência da i. Comissão Permanente de Licitação;
- 11.6 (possibilidade de a Comissão Permanente de Licitação realizar diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou a confirmar a veracidade de informações prestadas pela licitante, constantes de sua proposta e de eventuais documentos a ela anexados);
- 12.6 (faculdade de a CPL realizar diligência de esclarecimento), como no caso concreto.





Para supressão de qualquer dúvida ou confirmação da veracidade da proposta, a presente resposta reiterativa segue firmada pelos representantes das empresas futuras integrantes do CONSÓRCIO, na forma de seu estatuto e contrato social, já anexados aos documentos de habilitação.

ITEM 12.1. a)

Argumento: “*Não consta a informação no ANEXO I-D apresentado pelo proponente*” (número do Edital, data e hora de sua realização)

Resposta: Exigência suprável pelo fato de o anexo ser parte integrante de um todo, identificável pelos demais documentos e pela sua inserção na plataforma eletrônica, com destinação determinada, não podendo ser confundida com outra licitação.

A inserção no sistema possui data e hora.

Isto convalidado pelo fato de o acesso ser exclusivo da proponente identificada por credenciamento e identificação digital, bem como pelo fato de a presumida irregularidade ser sanável na forma dos itens abaixo do Edital:

- 8.7 (*impossibilidade de desclassificação das propostas sanáveis*);
- 11.5 (*desatendimento de exigências formais não essenciais*), como aquelas convalidáveis por diligência da i. Comissão Permanente de Licitação;
- 11.6 (*possibilidade de a Comissão Permanente de Licitação realizar diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou a confirmar a veracidade de informações prestadas pela licitante, constantes de sua proposta e de eventuais documentos a ela anexados*).

ITEM 12.1. b)

Argumento: “*Não consta a informação no ANEXO I-D apresentado pelo proponente*” (o nome, a razão social da licitante, CNPJ, endereço, telefones, endereços eletrônicos e funcionários de contato)

Resposta: Exigência evidentemente dirigida àquelas empresas participantes individuais, não a empresas participantes em consórcios ainda a serem constituídos, os quais não possuem ainda os dados referidos, a serem confirmados *a posteriori* conforme item 6.10.6 do Edital.

No caso, aplicam-se ainda os seguintes itens editalícios:

- 8.7 (*impossibilidade de desclassificação das propostas sanáveis*);
- 11.5 (*desatendimento de exigências formais não essenciais*, como aquelas convalidáveis por diligência da i. Comissão Permanente de Licitação);





CONSÓRCIO SUPERVISOR FIOL 2

- 11.6 (possibilidade de a Comissão Permanente de Licitação realizar diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou a confirmar a veracidade de informações prestadas pela licitante, constantes de sua proposta e de eventuais documentos a ela anexados).

ITEM 12.1. g)

Argumento: “Não consta a informação no ANEXO I-D apresentado pelo proponente” (Nome e número de banco, agência e conta corrente)

Resposta: idem ao item acima. Dados a serem confirmados a posteriori conforme item 6.10.6 do Edital.

ITEM 12.1. i)

Argumento: “O ANEXO I-D apresentado pela Proponente não está assinada por seu representante legal ou procurador”

Resposta: a proposta foi encaminhada por Consórcio, cuja representação típica e legal somente se fará mediante formalização do Contrato de Constituição, nos termos do item 6.10.6 do Edital.

Para validade da proposta de consórcios licitantes sob compromisso, deverá bastar a apresentação por credenciado legitimado na forma dos abaixo-indicados itens do Edital:

- 6.1 (com chave de identificação e senha pessoal), que torna personalíssima a apresentação da proposta, inegavelmente associada à identidade individual da proponente licitante;
- 8.4 (responsabilidade da licitante pelas transações realizadas na plataforma, sob sua senha exclusiva de acesso), que a torna identificável individualmente;
- 8.6 (vedação de retirada de propostas pela licitante proponente após a data de abertura), o que leva à conclusão de que (i) o licitante não poderá retirar sua proposta, nem sob alegação de falta de sua assinatura; e (ii) o propósito da regra editalícia poderá se aplicar em sentido inverso, de não deixar a CPL de aproveitar propostas identificáveis por meio de sua apresentação por acesso digital individualizado, feito na forma do Edital;
- 8.7 (impossibilidade de desclassificação das propostas sanáveis);
- 11.5 (desatendimento de exigências formais não essenciais, como aquelas convalidáveis por diligência da i. Comissão Permanente de Licitação);
- 11.6 (possibilidade de a Comissão Permanente de Licitação realizar diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou a confirmar a veracidade de informações prestadas pela licitante, constantes de sua proposta e de eventuais documentos a ela anexados);





- 12.6 (*faculdade de a CPL realizar diligência de esclarecimento*).

Para supressão de qualquer dúvida ou confirmação da veracidade da proposta, a presente resposta reiterativa segue firmada pelos representantes das empresas futuras integrantes do CONSÓRCIO, na forma de seu estatuto e contrato social, já anexados aos documentos de habilitação.

ITEM 12.5

Argumento: *“O ANEXO I-D apresentado pela Proponente não está assinada por seu representante legal ou procurador”*

Resposta: idem ao item acima.

Para supressão de qualquer dúvida ou confirmação da veracidade da proposta, a presente resposta reiterativa segue firmada pelos representantes das empresas futuras integrantes do CONSÓRCIO, na forma de seu estatuto e contrato social, já anexados aos documentos de habilitação.

ITEM 13.1.2

Argumento: *“A Proponente não atendeu aos itens (acima indicados) do Edital. Cabe, a critério da comissão de licitação, diligência destinada a sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, desde que o faça em decisão fundamentada”.*

Resposta: A manifestação da i. Comissão converge exatamente no sentido das respostas anteriores. No que se refere à fundamentação, devem prevalecer tanto no processo de licitação quanto no julgamento das propostas os princípios da manutenção da proposta mais vantajosa, do afastamento do rigorismo excessivo e da vinculação ao edital, que justamente permite esse suprimento de eventuais omissões que não prejudiquem ou alterem a substância das propostas.

ITEM 13.1.3

Argumento: *“No entanto o ANEXO I-D, não atendeu aos itens 12.1; 12.1.a); 12.1.b); 12.1.d); 12.1.g) e 12.5 do Edital”.*

Resposta: à exceção do item “12.1. d)”, todos os demais itens foram atendidos pelos esclarecimentos acima. No que se refere ao item 12.1 d), a própria INFRA S.A. o responde em sua análise, sendo dispensável manifestação do licitante.





ITEM 13.1.6

Argumento: “A Proponente não atendeu aos itens (acima indicados) do Edital (...)”.

Resposta: A manifestação da i. Comissão converge exatamente no sentido das respostas anteriores, remetendo questão à decisão do TCU relativamente à manutenção da proposta com fundamento no princípio da vantajosidade e do formalismo moderado. No caso, ainda há a clareza no texto editalício quanto ao ponto, nos vários itens objeto das respostas anteriores, no sentido positivo do aproveitamento da proposta do CONSÓRCIO licitante.

ITEM 13.1.10

Argumento: “Verificar diligências constantes na Tabela com Comentários SUDEM, inserida na presente análise no final deste check list”.

Resposta: Item a ser respondido no final dessa manifestação.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

ITEM 14.6.1 – ENGENHEIRO SENIOR EM TERRAPLENAGEM – FABIO LUIZ RAMOS DE ABREU

Argumento: “Foram analisados (sic) as CATS apresentadas às pág. 305 à 425 da Documentação de Hab. Consórcio FIOL-II – VOL III (...). Os documentos encaminhados não comprovam que o Profissional possui experiência mínima de 4 (quatro) anos, sem sobreposição de tempo, em função de engenheiro supervisor de **serviços de Terraplenagem**. Vide Planilha ‘Contagem tempo de equipe’ ” (grifo no original)

Resposta: o questionamento é inespecífico sobre o que exatamente constitui a dúvida, aparentando se tratar, alternativamente, ou de indicação expressa do exercício de cargo de supervisor de serviços de terraplanagem, ou de comprovação do item terraplenagem, propriamente dito, dado que o tempo está evidentemente comprovado.

- Exercício do cargo de supervisor:

Trata-se de matéria relativa à **certidão emitida pelo CREA, entidade autárquica federal com autoridade legal e competência para a verificação das correspondências entre os trabalhos realizados e o profissional por eles responsável, nas bases indicadas pela Resolução CONFEA.**

Ao CREA, de ordinário, não interessa se o responsável técnico promoveu suas atividades sob a denominação funcional de “supervisor” de obra, de “diretor” da obra, de “gerente” da obra, pois o título do cargo que o profissional de engenharia possui na estrutura hierárquica da empresa, para a qual presta serviço, lhe é indiferente.



O profissional Eng. Fabio Luiz Ramos de Abreu atuou nos serviços atestados sob compromisso de responsável técnico, **denominação do CREA que justamente o qualifica como engenheiro supervisor dos serviços atestados, na condição de responsável máximo por eles e assim atendendo à aceção do Edital.**

Para o CREA/CONFEA, a certificação é emitida em favor do **“responsável técnico”**, ou seja, **em favor de quem a autarquia federal reconhece que deva “responder” pela segurança, pela boa técnica e pela solidez do trabalho.**

O responsável técnico, na nomenclatura da autarquia federal, é aquele profissional que exerce a autoridade máxima, e bem assim, se “responsabiliza” por todos os aspectos técnicos dos serviços que constituem a atestação, sendo indiferente se a título funcional de supervisor, diretor, dirigente, gerente, gestor, engenheiro, possuidor ou não de equipe de profissionais (também engenheiros) sob seu comando de atuação.

Evidentemente, a certidão do CREA aponta o “responsável técnico” como aquela autoridade que o Edital, na sua determinação finalística, intenciona identificar como “supervisor” dos serviços atestados, na expressão adotada no Edital.

Em outras palavras, **o exercício de “supervisão” da atividade pelo engenheiro FABIO LUIZ RAMOS DE ABREU se encontra caracterizado pela responsabilidade técnica certificada pelo CREA.**

Por fim, é importante frisar, para efeito de fundamento à i. Comissão de Licitação, que; (i) **a certificação, emitida por entidade autárquica federal (no caso, o CREA) possui presunção de legitimidade e veracidade de ato administrativo oficial**, que não pode ser afastada por nenhuma outra autoridade (salvo processo judicial), sob pena de usurpação de competência.

- Comprovação do item de serviço “terraplenagem”:

A atestação dos serviços emitida pelo CREA (CAT) se refere à terraplenagem de forma expressa, sendo inegável sua execução pelo profissional intitulado.

Essa é a resposta a ser apresentada, considerados os elementos prováveis do questionamento, mantendo-se as licitantes, futuras componentes do CONSÓRCIO, à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares no ponto.

ITEM 14.6.1 – ENGENHEIRO SENIOR EM SUPERESTRUTURA – ALEXANDRE VERSKI

*“Foram analisados (sic) as CATS (...) conforme pág. 676 à 760 da Documentação de Hab. Consórcio FIOL-II – VOL III (...). Os documentos encaminhados não comprovam que o Profissional **possui experiência mínima de 10 (dez) anos**, sem sobreposição de tempo, em qualquer função relacionada à Execução de Obras, ou Supervisão e/ou Gerenciamento de*





Obras, ou Execução de Projetos de Obras de Construção em Ferrovias, ou sistemas metroviários. Vide Planilha 'Contagem tempo de equipe' ” (grifo no original)

Resposta: o tempo está evidentemente comprovado nas condições e pelo somatório dos atestados apresentados, sendo-lhe aplicáveis as mesmas justificativas do item anterior, no que couber.

Trata-se novamente de tema afeto à **competência fiscal da autarquia federal do CREA**, cuja aferição de tempo de serviço é feita sob critério próprio, sendo certo, porém, que o tempo de experiência se estende por data ainda maior que a do contrato da obra indicada.

Isto porque o tempo de exercício da responsabilidade técnica inclui período até a baixa da ART, bem como o de **exercício obrigatório da responsabilidade técnica do profissional** pela garantia, qualidade e solidez da obra, que a teor do artigo 618 da Lei Civil nº 10.406/2002, aplicável também aos contratos administrativos e editais neste aspecto da responsabilidade, vincula o responsável técnico a mais 5 anos de atuação relativamente ao serviço prestado.

No dizer do CREA (no sítio eletrônico da autarquia federal CREA - <https://www.confea.org.br/servicos-prestados/anotacao-de-responsabilidade-tecnica-art>):

Quando do término da atividade técnica desenvolvida, o interessado deve proceder à baixa da ART, que certifica, para os efeitos legais, que a participação do profissional em determinada atividade técnica está concluída.

- Para os efeitos legais, somente será considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente;
- A baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso.

Assim, sob tal critério do próprio CREA, a atestação indica ter o profissional aquela experiência necessária, pelo período suficiente ao atingimento das finalidades do Edital.

Em outras palavras, o **exercício de “supervisão” da atividade pelo engenheiro ALEXANDRE VERSKI se encontra caracterizado pela responsabilidade técnica certificada pelo CREA.**

Essa é a resposta a ser apresentada, considerados os elementos prováveis do questionamento, mantendo-se as licitantes, futuras componentes do CONSÓRCIO, à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares no ponto.

ITEM 14.6.4 – ENGENHEIRO SENIOR EM TERRAPLENAGEM – EDUARDO PERICLE COLZI



*“Não foi demonstrado o atendimento dos requisitos profissionais indicados para as funções Engenheiro Senior (...) **Terraplenagem e Infraestrutura** (...)” (grifo no original)*

Resposta: contemplada em manifestação sobre os itens acima.

12.3. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

ITEM 14.6.1 – ENGENHEIRO SENIOR EM TERRAPLENAGEM – FÁBIO LUIZ RAMOS DE ABREU

“Foram analisados (sic) as CATS apresentadas às pág. 305 à 425 da Documentação de Hab. Consórcio FIOL-II – VOL III (...). Os documentos encaminhados não comprovam que o Profissional possui experiência mínima de 4 (quatro) anos, sem sobreposição de tempo, em função de engenheiro supervisor de serviços de Terraplenagem. Vide Planilha ‘Contagem tempo de equipe’” (grifo no original)

Resposta: item já respondido anteriormente.

ITEM 14.6.1 – ENGENHEIRO SENIOR EM SUPERESTRUTURA – ALEXANDRE VERSKI

Argumento: Suposta falta de experiência mínima de 10 anos e de 4 anos, respectivamente no que se refere a supervisão e ao gerenciamento de obras etc

Resposta: item já respondido anteriormente.

ITEM 14.6.1 – ENGENHEIRO SENIOR EM OBRAS DE ARTE ESPECIAIS – EDUARDO PERICLE COLZI

Argumento: Suposta não demonstração dos requisitos profissionais indicados na função de engenheiro sênior (...)

Resposta: item já respondido anteriormente, consoante a denominação única adotada pela autarquia CREA **para designativo dos profissionais que exercem responsabilidade técnica**. V. item 14.6.1 acima.

13. PROPOSTA E ACEITABILIDADE DE PREÇOS

Preliminarmente, antes da resposta individualizada a cada um dos apontamentos feitos na análise da i. CPL quanto aos itens de proposta, cabem alguns esclarecimentos aplicáveis a todos, em sua generalidade.





CONSÓRCIO SUPERVISOR FIOL 2

A proposta apresentada não possuiu como objeto uma contratação de locação de mão de obra, nem de equipamentos, aferíveis por sua precificação unitária ou por numerário de equipe.

A proposta visou contemplar a execução e entrega de serviços perfeitamente definidos no Edital, a qual a Licitante, ao apresentar sua proposta, se comprometeu a realizar, sem necessariamente, por inexigência editalícia, dever de individualizar ou detalhar seus componentes.

De acordo com a INFRA S/A, em resposta contida na Pergunta 2 do “3º Caderno de Perguntas e Respostas”, assinado em 22/02/2024, foi publicado o que segue:

“A utilização dos itens indicados é discricionária às proponentes, de forma a gerar um produto aceitável pela Contratante, que abarque todas as exigências estabelecidas no escopo geral das atividades e dos produtos. Pontua-se que as licitantes detêm a liberdade de efetuar o próprio dimensionamento quantitativo dos recursos necessários para o desenvolvimento de cada produto, baseado na expertise e produtividade inerente à cada empresa, desde que se atenha ao quantitativo mínimo estabelecido item 13.16.”

Todo esse arrazoado veio a ser, novamente, confirmado pela Resposta da INFRA S.A à pergunta 1 do “5º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS”, ora reproduzida:

“A utilização dos quantitativos indicados é discricionária às proponentes, de forma a gerar um produto aceitável pela Contratante, desde que abarque todas as exigências estabelecidas no escopo geral das atividades e dos produtos. Pontua-se que as licitantes detêm a liberdade de efetuar o próprio dimensionamento quantitativo dos recursos necessários para o desenvolvimento de cada produto, baseado na expertise e produtividade inerente à cada empresa, desde que se atenha ao quantitativo mínimo estabelecido item 13.16 e nas disposições do produto de dedicação exclusiva (EDEX).”

Esclareça-se, desde já, que nenhum dos questionamentos encaminhados pela INFRA S/A se refere aos quantitativos mínimos do item 13.16.

O entendimento da própria INFRA S.A., portanto, evidencia a desnecessidade de apontamento detalhado de dimensionamento quantitativo de recursos necessários para desenvolvimento de cada produto – como exatamente são os casos aqui referidos.





A “Tabela com Comentários SUDEM” contém análise de 28 produtos propostos.

Para 4 produtos, a análise SUDEM considera “*Item Atendido*”, são eles PTCE, PTCA, DIBS e EDEX. Para estes, não há solicitação de esclarecimentos.

Contudo, para 23 produtos (APEX-B, APEX-C, PTGQ-B, PTGQ-C, SSTE-B, SSTE-C, SSIN-B, SSIN-C, SSOE-B, SSOE-C, SSSF-B, SSSF-C, SMIA-B, SMIA-C, SSMT-B, SSMT-C, RPFO, RPOC-B, RPOC-C, RDOC-B, RDOC-C, SMAV-B e SMAV-C), houve questionamentos de subdimensionamento de equipe em seu numerário, o que contradiz a resposta dada por ocasião de perguntas e respostas sobre o Edital, cujo conteúdo informou a apresentação da proposta ora examinada.

Em 1 produto (VIBS), a ser abordado adiante, houve questionamento no preço unitário e quanto ao total do produto, informando que “*deram acima do orçamento referencial) +81,75%*”. 13.8.1”, oportunizado à licitante vencedora o ajuste do preço unitário ao limite máximo estabelecido, que é o valor referencial.

Os apontamentos sobre a ausência de referência a determinados insumos (que, aliás, não são os mesmos em todos os produtos) deverão seguir o mesmo raciocínio, excludente da indicação de quantitativos etc.

A justificativa é a mesma para todos os casos ora referidos, produtos ou insumos. Portanto, pode-se perfeitamente agrupar os pedidos de esclarecimento sobre a proposta, no aspecto da aceitabilidade de preços, genericamente na seguinte proposição: *por que razão não teriam sido indicados expressamente, na composição de preços dos produtos, os insumos de:*

1. *Escritório,*
2. *Residência,*
3. *Laboratorista,*
4. *Topógrafo,*
5. *Laboratório de concreto,*
6. *Veículo e*
7. *Equipamento de topografia?*

Tem-se que, exatamente, por se tratar de administração contratual interna da proponente, que extrapola as determinações editalícias quanto à formulação de sua proposta.





Tal princípio (da administração contratual interna) é inclusive o que dá fundamento à imposição unilateral das responsabilidades técnicas contratuais e legais sobre a pessoa da proponente, deixando a salvo a contratante sobre quaisquer que sejam as opções adotadas na estruturação administrativa interna do contrato, que incumbe exclusivamente à contratada.

Se a contratante passa a se imiscuir na administração interna do trabalho da contratada, regulando equipe, quantitativos, insumos etc, atrai para si uma corresponsabilidade indesejável e dispensável.

Em outras palavras, é exatamente a contratação de um resultado/produto final, bem definido/caracterizado no Termo de Referência, deixando a cargo da contratada a administração contratual no que se refere a quantitativos de insumos, equipamentos e equipe, no geral, que salvaguarda a INFRA S.A. de qualquer responsabilização no que se refere às eventuais faltas, ou aos eventuais excessos de quantitativos ou de itens, cujos custos e efeitos deverão permanecer na alçada exclusiva da proponente-contratada.

Informa-se, em reforço da proposta, que o dimensionamento dos insumos para elaboração dos produtos propostos foi realizado sob prudente critério da proponente, levando-se em conta a comprovada expertise dos profissionais constantes nos quadros técnicos das empresas constituintes do Consórcio, todos absolutamente aptos para a boa execução dos serviços licitados.

Apenas a título de informação, o dimensionamento e verificação da quantidade de insumos previstos mês a mês, de acordo com o cronograma, levou em consideração o Histograma de Recursos anexo, que já foi inclusive disponibilizado pelo Consórcio à INFRA, por meio de arquivo eletrônico editável (MS-Excel).





Objeto: Contratação de empresa consultiva especializada para apoio ao gerenciamento de empreendimentos	Quantidades	
	Total	Média mensal (36 meses)
ITEM - DESCRIÇÃO - MESES		
A) PESSOAL	1.229,00	34,14
Laboratorista	78,00	2,17
Topógrafo	92,00	2,56
B) DESPESAS GERAIS	1.681,00	46,69
B.1) VEÍCULOS	596,00	16,56
Veículo leve - tipo hatch - (sem motorista)	375,00	10,42
Veículo leve - tipo pick up 4 x 4 - (sem motorista)	36,00	1,00
Veículo van - tipo furgão - (com motorista)	149,00	4,14
Veículo Rodoferroviário - (com motorista)	36,00	1,00
C) INSTALAÇÕES	144,00	4,00
Escritório	36,00	1,00
Residência	36,00	1,00
Laboratório de Concreto	30,00	0,83

Pela análise do Histograma de Recursos (ANEXO), pode-se verificar que o CONSÓRCIO proponente está planejando disponibilizar equipe *média mensal* ao longo dos 36 meses para execução do objeto do contrato, como um todo, promovendo o melhor aproveitamento de acordo com sua comprovada *expertise*, sem abrir mão de sua discricionariedade (indicada nas respostas nos Cadernos de Perguntas e Respostas) para elaboração dos produtos de acordo com o cronograma, contando com média de 2,17 Laboratoristas; 2,56 topógrafos, 16,56 veículos (entre leves, pick up 4 x 4, furgão e rodoferroviário); 1 escritório; 1 residência e 0,83 laboratório de concreto.

Quanto aos “Equipamentos de Topografia”, estes já fazem parte do acervo permanente das empresas integrantes do consórcio, não havendo necessidade de indicar os respectivos custos, os quais já se encontram absorvidos em vantajosidade para a INFRA S.A.

Em referência ao produto VIBS (viagens à sede da Contratante ou a outras instituições públicas situadas na cidade de Brasília/DF – Passagem aérea), o consórcio proponente exerce faculdade de acatar a sugestão da unidade técnica CPL que analisou sua oferta,





CONSÓRCIO SUPERVISOR FIOI 2

para indicar que observará o limite máximo estabelecido (valor referencial). A presente declaração segue firmada eletronicamente pelos representantes das compromissárias consorciadas.

Ante o exposto, fica explicitada a exequibilidade do objeto licitado, nos termos e valores da proposta apresentada, inclusive com esteio nas respostas publicadas pela INFRA S.A. em esclarecimento às licitantes, ressaltando o compromisso assumido pelo CONSÓRCIO, por meio das compromissárias consorciadas, na realização dos serviços ora licitados e propondo o prosseguimento do certame com a apresentação dos documentos de habilitação, os quais só farão reforçar a certeza do compromisso do licitante no trato da coisa pública, fundado na sua capacidade profissional.

Sendo o que cabe atender, em atenção ao questionamento apresentado, subscrevemo-nos em confirmação da proposta por ASSINATURA DIGITAL, ora integralmente ratificada em suas páginas enumeradas em rodapé pelos representantes legais das integrantes do futuro CONSÓRCIO, para todos os efeitos abonadores dos documentos apresentados durante o certame.

Permanecem as compromissárias consorciadas e o CONSÓRCIO licitante à disposição desta i. CPL e da INFRA S.A. para prestação de quaisquer esclarecimentos complementares à presente manifestação, caso necessários, consoante item 11.6 do Edital.

São Paulo, 12 de março de 2024.

Consórcio Supervisor Fiol II

 SIGNALÁRIO Carlos Alberto Costa Filho Data: 12/03/2024 14:08 #14d7bbdde09311ee9f9442010a2b60d3	 SIGNALÁRIO Carlos Henrique Mazete Data: 12/03/2024 14:08 #14db0a75e09311ee9f9442010a2b60d3
PINI GROUP BRASIL LTDA. – Líder do Consórcio Carlos Alberto Costa Filho - Dir. Executivo RG nº 15.111.877-2 SSP/SP	PINI GROUP BRASIL LTDA – Líder do Consórcio Carlos Henrique Mazete – Dir. Adm/Financeiro RG nº 30.328.522-9 SSP/SP



Página de auditoria



Link de validação: <https://valida.ae/787c2c8c4d87771f7c2cc770b9db4ae57064026e4b2555dce>
Assinatura Eletrônica Qualificada (Art. 4, III da lei 14.063/2020)



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique



Este documento foi assinado usando certificados da cadeia ICP-Brasil, acesse verificador.iti.br ou abra o arquivo em um leitor PAdES para verificar as assinaturas